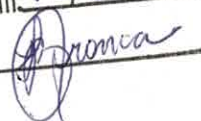


LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE JACUI

EXERCÍCIO DE 2018

Recebi em: 19/04/2017
Ass.: 

MENSAGEM

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Jacui – MG, 12 de abril de 2017.

Assunto: Projeto de Lei que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2018 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, e por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal de Jacui, o apenso projeto de lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2018, conforme disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República.

O projeto de lei em pauta, objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- II – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- III – as disposições sobre as receitas, alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- IV – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VI – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- IX – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XI – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XII – o incentivo à participação popular;
- XIII – as disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente projeto de lei, são de extrema importância, para que a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2018, contenha as bases necessárias para que o governo municipal alcance todos os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o projeto de lei de diretrizes orçamentárias:

- Anexo de Metas Fiscais
- Anexo de Riscos Fiscais

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à consideração de Vossa Excelência e aos nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Gerardo Magela da Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

PROJETO DE LEI Nº 1.779/2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I

AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2018 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2018 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. Excepcionalmente, por ser o primeiro ano de mandato, considerando que o Plano Plurianual será elaborado até 30 de setembro de 2017, o anexo de metas e prioridades será apresentado no mesmo período, como uma lei aditiva a esta lei.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

SEÇÃO II

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2018.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2018, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2017, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2018, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária, e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2018.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2018, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2020, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta lei,

b) a atualização do cadastro imobiliário,

c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

- toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com pasep, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII

AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;

II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;

III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;

IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;

V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;

VI – ser entidade sem fins lucrativos;

VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;

VIII – apresentação do plano de trabalho;

IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;

X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);

II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino, que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 32. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 33. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

SEÇÃO IX

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

SEÇÃO X

OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2018:

I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI

A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018 a 2021 e com as normas desta lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2018, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2017.

SEÇÃO XII

A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2018, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2018, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 40. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

Art. 41. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 42. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 43. Se o projeto de lei orçamentária de 2018 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – pasep;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2018, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

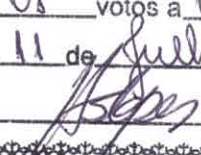
I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 45. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacui - MG, 12 de abril de 2017.


Geraldo Magela da Silva
Prefeito Municipal

		CÂMARA MUNICIPAL DE JACUI	
Projeto de Lei nº	1779	de	12/04/2017
APROVADO por	08	votos a	0
Sala das Sessões	11	de	Julho de 2017
			

Hernane Lopes Siqueira
Presidente da Câmara
CPF 694.626.906-34

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE JACUI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB
	CORRENTE (a)	CONSTANTE	*	CORRENTE (b)	CONSTANTE	*	CORRENTE (c)	CONSTANTE	*
Receita Total	19.965.000,00	19.105.263,16	0,00	20.856.000,00	19.098.463,86	0,00	21.162.187,80	18.544.353,30	0,00
Receitas Primárias (I)	19.858.517,50	19.003.366,03	0,00	20.744.720,00	18.996.561,43	0,00	21.045.900,20	18.442.450,87	0,00
Despesa Total	19.965.000,00	19.105.263,16	0,00	20.856.000,00	19.098.463,86	0,00	11.794.520,00	10.335.497,82	0,00
Despesas Primárias (II)	19.890.000,00	19.033.492,82	0,00	20.781.000,00	19.029.784,12	0,00	11.716.145,00	10.266.818,08	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-31.482,50	-30.126,79	0,00	-36.280,00	-33.222,68	0,00	9.329.755,20	8.175.632,80	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2018	2019	2020
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2018	2019	2020
4,50	4,50	4,50

MUNICÍPIO DE JACUI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2016 - (a)	%	METAS REALIZADAS EM 2016 - (b)	%	VARIACÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	19.100.000,00	0,00	17.252.929,85	0,00	-1.847.070,15	-9,67
Receitas Primárias (I)	18.972.000,00	0,00	17.113.254,48	0,00	-1.858.745,52	-9,80
Despesa Total	19.100.000,00	0,00	15.631.148,15	0,00	-3.468.851,85	-18,16
Despesas Primárias (II)	19.035.000,00	0,00	15.567.489,18	0,00	-3.467.510,82	-18,22
Resultado Primário (III) = (I - II)	-63.000,00	0,00	1.545.765,30	0,00	1.608.765,30	-2.553,60
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2016 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

MUNICÍPIO DE JACUI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISDEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	18.177.214,00	19.100.000,00	5,08	19.100.000,00	0,00	19.965.000,00	4,53	20.856.000,00	4,46	21.162.187,80	1,47	
Receitas Primárias (I)	18.093.714,00	18.972.000,00	4,85	18.992.500,00	0,11	19.858.517,50	4,56	20.744.720,00	4,46	21.045.900,20	1,45	
Despesa Total	18.177.214,00	19.100.000,00	5,08	19.100.000,00	0,00	19.965.000,00	4,53	20.856.000,00	4,46	11.794.520,00	-43,45	
Despesas Primárias (II)	18.102.214,00	19.035.000,00	5,15	19.035.000,00	0,00	19.890.000,00	4,49	20.781.000,00	4,48	11.716.145,00	-43,62	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-8.500,00	-63.000,00	641,18	-42.500,00	-32,54	-31.482,50	-25,92	-36.280,00	15,24	9.329.755,20	7	
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	20.189.985,99	19.959.500,00	-1,14	19.100.000,00	-4,31	19.105.263,16	0,03	19.098.463,86	-0,04	18.544.353,30	-2,90	
Receitas Primárias (I)	20.097.240,00	19.825.740,00	-1,35	18.992.500,00	-4,20	19.003.366,03	0,06	18.996.561,43	-0,04	18.442.450,87	-2,92	
Despesa Total	20.189.985,99	19.959.500,00	-1,14	19.100.000,00	-4,31	19.105.263,16	0,03	19.098.463,86	-0,04	10.335.497,82	-45,88	
Despesas Primárias (II)	20.106.681,21	19.891.575,00	-1,07	19.035.000,00	-4,31	19.033.492,82	-0,01	19.029.784,12	-0,02	10.266.818,08	-46,05	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-9.441,21	-65.835,00	597,32	-42.500,00	-35,44	-30.126,79	-29,11	-33.222,68	10,28	8.175.632,80	9	
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2015	2016	2017	2018	2019	2020
10,67	6,29	4,50	4,50	4,50	4,50

MUNICÍPIO DE JACUI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	10.272.845,18	100,00	8.428.639,17	100,00	9.277.403,83	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.272.845,18	100,00	8.428.639,17	100,00	9.277.403,83	100,00

MUNICÍPIO DE JACUI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	60.850,00
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	60.850,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	60.850,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	60.850,00
Investimentos	0,00	0,00	60.850,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = (Ia - IId + IIIf)	2015 (h) = (Ib - IId + IIIf)	2014 (i) = (Ic - IIe - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE JACUI

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF art. 4º §2º, inciso V)

Valores em R\$1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
Multas Juros Div Ativa Imp Prop Territ Urbana-IPTU	Anistia	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	8.000,00	6.000,00	5.000,00	REPROGRAMAÇÃO DE DESPESAS NO ORÇAMENTO
Multas Juros Div Ativa Imp Trans Bens I - ITBI	Anistia	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	1.000,00	800,00	600,00	REPROGRAMAÇÃO DE DESPESAS NO ORÇAMENTO
Multas Juros Div Ativa Imp sobre Serviços - ISS	Anistia	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	4.000,00	3.000,00	2.000,00	REPROGRAMAÇÃO DE DESPESAS NO ORÇAMENTO
Multas Juros Divida Ativa Contrib Melhoria	Anistia	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	4.000,00	3.000,00	2.000,00	REPROGRAMAÇÃO DE DESPESAS NO ORÇAMENTO
Multas Juros Div Ativa de Outros Tributos	Anistia	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	2.000,00	1.500,00	1.000,00	REPROGRAMAÇÃO DE DESPESAS NO ORÇAMENTO
Total			19.000,00	14.300,00	10.600,00	

MUNICÍPIO DE JACUI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1.00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI(MG)

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	200.000,00
NOVAS DOCC	200.000,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	-200.000,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE JACUI

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE JACUI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

R\$1,00

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

CAMARA MUNICIPAL DE JACUI

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI(MG)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	800.000,00		800.000,00
ACÇÃO JUDICIAL PROVENIENTE DE ACÇÃO JUDICIAL DE ACIDENTE DE TRANSITO ENVOLVENDO VEICULO DO MUNICÍPIO NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	400.000,00	ABERTURA DE CREDITO ADICIONAIS E/OU REDUÇÃO DE DOTAÇÕES DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHO	400.000,00
SENTENÇA JUDICIAL PROVENIENTE DE ACÇÃO JUDICIAL DE ACIDENTE DE TRANSITO ENVOLVENDO VEICULO DO MUNICÍPIO NA CIDADE DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLORIA	400.000,00	ABERTURA DE CREDITO ADICIONAIS E/OU REDUÇÃO DE DOTAÇÕES DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHO	400.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	800.000,00		800.000,00

MUNICÍPIO DE JACUI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	800.000,00		800.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valores em R\$1.00

© PLANEJ CONSULTORIA E SISTEMAS

MUNICÍPIO DE JACUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF art. 4º, § 2º, inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Transferências Intergovernamentais	0,00	81.600,00	-100,00	5.000,00	-93,87	15.500,00	210,00	16.300,00	5,16	17.033,50	4,50
Transferências da União	0,00	81.600,00	-100,00	5.000,00	-93,87	15.500,00	210,00	16.300,00	5,16	17.033,50	4,50
Transferências de Convênios	653.981,38	384.494,00	-41,21	577.500,00	50,20	1.436.250,00	148,70	1.504.400,00	4,74	927.823,00	-38,33
Transferências de Conv. União e suas Entidades	653.981,38	261.926,00	-59,95	577.500,00	120,48	1.205.950,00	108,82	1.263.100,00	4,74	675.664,50	-46,51
Transferências de Conv. Estados, Dist. Federal e suas Entidades	0,00	122.568,00	-100,00	0,00	-100,00	230.300,00	-100,00	241.300,00	4,78	252.158,50	4,50
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	15.292.040,52	17.252.929,85	12,82	19.100.000,00	10,71	19.985.000,00	4,53	20.856.000,00	4,46	21.162.187,80	1,47

MUNICÍPIO DE JACUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI(MG)	
Receita: IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE E TERRITORIAL URBANA	
VALOR MÉDIA DE ARRECAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	DESCRIÇÃO
Receita: IMP. RENDA RETIDO NAS FONTES SOB. OS REND. TRABALHO	
VALOR MÉDIA DE ARRECAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	DESCRIÇÃO
Receita: IMP. SOB. TRANS. INTER VIVOS BENS IMOVEIS E DIREITOS	
VALOR MÉDIA DE ARRECAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	DESCRIÇÃO
Receita: IMPOSTO S/ SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	
VALOR MÉDIA DE ARRECAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	DESCRIÇÃO
Receita: TAXA LIC. FUNC. ESTAB. COMERC. IND. E PREST. SERVICOS	
VALOR MÉDIA DE ARRECAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	DESCRIÇÃO
Receita: TAXA FUNC. DE ESTABELECIMENTO EM HORARIO ESPECIAL	
VALOR MÉDIA DE ARRECAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	DESCRIÇÃO
Receita: TAXA DE LICENCA PARA A EXECUCAO DE OBRAS	
VALOR MÉDIA DE ARRECAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	DESCRIÇÃO
Receita: TAXA DE SERVICOS CADASTRAIS	
VALOR MÉDIA DE ARRECAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	DESCRIÇÃO
Receita: TAXA DE CEMITERIOS	
VALOR MÉDIA DE ARRECAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE JACUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: TAXA DE LIMPEZA PUBLICA

DESCRÇÃO
VALOR MÉDIA DE ARRECAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO

Receita: TAXA DE CERTIDAO

DESCRÇÃO
VALOR MÉDIA DE ARRECAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO

Receita: TAXA DE CONSERVACAO DE CALCAMENTO E PAVIMENTACAO

DESCRÇÃO
VALOR MÉDIA DE ARRECAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO

Receita: OUTRAS TAXAS DE SERVICOS PUBLICO

DESCRÇÃO
VALOR MÉDIA DE ARRECAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO

Receita: TAXA DE CADSTRO DE IMÓVEL RURAL-INCRA

DESCRÇÃO
VALOR MÉDIA DE ARRECAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO

Receita: TAXA DE SEGUNDA VIA DE INCRA

DESCRÇÃO
VALOR MÉDIA DE ARRECAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO

Receita: TAXA DE EXPEDIENTE

DESCRÇÃO
VALOR MÉDIA DE ARRECAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO

Receita: CONTRIB. MELHORIA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENT.

DESCRÇÃO
VALOR MÉDIA DE ARRECAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO

Receita: CONTRIBUICAO CUSTEIO SERV. ILUM. PUBLICA

DESCRÇÃO
VALOR MÉDIA DE ARRECAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO

MUNICÍPIO DE JACUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: DIVIDENDOS

VALOR	DESCRIÇÃO
MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	

Receita: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. FUNDEB

VALOR	DESCRIÇÃO
MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	

Receita: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. BLIMAC

VALOR	DESCRIÇÃO
MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	

Receita: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. BLVGS

VALOR	DESCRIÇÃO
MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	

Receita: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. BLAFB

VALOR	DESCRIÇÃO
MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	

Receita: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. - MDE

VALOR	DESCRIÇÃO
MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	

Receita: RECEITA REM. DEP. BANCARIOS REC. VINC. - FNAS

VALOR	DESCRIÇÃO
MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	

Receita: RENTABILIDADE APLICACAO FINANCEIRA QESE

VALOR	DESCRIÇÃO
MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	

Receita: RENTABILIDADE APLICACAO FINANCEIRA PNAE

VALOR	DESCRIÇÃO
MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	

MUNICÍPIO DE JACUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Recita: RENTABILIDADE APLICACAO FINANCEIRA PNATE	
VALOR	MÉDIA DE ARRECADACÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO
Recita: RENTABILIDADE APLICACAO FINANCEIRA FEAS	
VALOR	MÉDIA DE ARRECADACÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO
Recita: RENTABILIDADE APLICACAO FINANCEIRA O VINCULOS	
VALOR	MÉDIA DE ARRECADACÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO
Recita: REC.REND.OUTROS DEPOSITOS REC. NAO VINCULADOS	
VALOR	MÉDIA DE ARRECADACÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO
Recita: RECEITA DA USINA DE TRATAMENTO DE LIXO	
VALOR	MÉDIA DE ARRECADACÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO
Recita: SERVICOS COLETA,TRANS.TRAT.E DEST.FINAL ESGOTOS	
VALOR	MÉDIA DE ARRECADACÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO
Recita: SERVICOS COL.TRANSP.TRAT.DEST.FIN.RES. SOLIDOS	
VALOR	MÉDIA DE ARRECADACÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO
Recita: OUTROS SERVICOS	
VALOR	MÉDIA DE ARRECADACÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO
Recita: COTA-PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS - FPM	
PROJEÇÃO STN	

MUNICÍPIO DE JACUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: COTA-PARTE IMPOSTO SOBRE PROPR. TERRIT.RURAL - ITR

VALOR	DESCRIÇÃO
MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	

Receita: COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP

VALOR	DESCRIÇÃO
MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	

Receita: TRANSF. REC. SUS - BLOCO AT. BASICA

VALOR	DESCRIÇÃO
MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	

Receita: TRANSF. REC. SUS - BLOCO VIGIL. SAUDE

VALOR	DESCRIÇÃO
MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	

Receita: TRANSF. REC. SUS - BLOCO ASSIST. FARMACEUTICA

VALOR	DESCRIÇÃO
MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	

Receita: TRANSFERENCIAS RECURSOS M.D.S CAD. BOLSA FAMILIA

VALOR	DESCRIÇÃO
MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	

Receita: TRANSFERENCIAS PISO BASICO VARIÁVEL II

VALOR	DESCRIÇÃO
MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	

Receita: TRANSFERENCIAS RECURSOS DO CRAS

VALOR	DESCRIÇÃO
MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	

Receita: TRANSFERENCIAS RECURSOS IGDSUAS

VALOR	DESCRIÇÃO
MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	

MUNICÍPIO DE JACUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCACAO

VALOR	MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	DESCRIÇÃO

Receita: TRANSF.DIRETAS FNDE P.DINHEIRO DIRETO ESCOLA PDDE

VALOR	MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	DESCRIÇÃO

Receita: TRANSF.DIRETAS FNDE PROG.NACIONAL ALIMENTACAO PNAE

VALOR	MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	DESCRIÇÃO

Receita: TRANSF. RECURSO PROG. NASC. APOIO TRANSP ESCOLAR

VALOR	MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	DESCRIÇÃO

Receita: TRANSFERENCIA FINANCEIRA ICMS-DESONERACAO LC 87/96

VALOR	MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	DESCRIÇÃO

Receita: OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO

VALOR	MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	DESCRIÇÃO

Receita: COTA-PARTE DO ICMS

VALOR	MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	DESCRIÇÃO

Receita: COTA-PARTE DO IPVA

VALOR	MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	DESCRIÇÃO

Receita: COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO

VALOR	MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE JACUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: TRANSFERENCIA REC. ESTADO PROGAMA SAUDE EM CASA

VALOR	DESCRIÇÃO
MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	

Receita: TRANSFERENCIA REC. ESTADO BLMAC

VALOR	DESCRIÇÃO
MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	

Receita: PROGRAMA FARMACIA BASICA MINAS

VALOR	DESCRIÇÃO
MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	

Receita: TRANSF. RECURSOS FUNDO ESTADUAL ASSIST.SOCIAL-FEAS

VALOR	DESCRIÇÃO
MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	

Receita: OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS

VALOR	DESCRIÇÃO
MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	

Receita: TRANSF.REC.FUNDO MANUT.DES.ENS.FUNDAMENTAL-FUNDEB

VALOR	DESCRIÇÃO
MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	

Receita: TRANSFERENCIAS CONVENIOS ESTADOS SIST.UNICO SAUDE

VALOR	DESCRIÇÃO
MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	

Receita: TRANSFERENCIAS CONVENIO ESTADO PROGRAMAS EDUCACAO

VALOR	DESCRIÇÃO
MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	

Receita: OUTRAS TRANSFERENCIAS CONVENIOS ESTADOS

VALOR	DESCRIÇÃO
MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	

MUNICÍPIO DE JACUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: MULTA JUROS MORA IMP. PROP. TERRIT. URBANA - IPTU	DESCRIÇÃO
VALOR MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	
Receita: MULTA JUROS MORA IMPOSTO SOBRE SERVICOS - ISS	DESCRIÇÃO
VALOR MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	
Receita: MULTAS E JUROS DE MORA DE CONTRIBUIÇOES MELHORIA	DESCRIÇÃO
VALOR MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	
Receita: MULTAS JUROS MORA DE OUTROS TRIBUTOS	DESCRIÇÃO
VALOR MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	
Receita: MULTAS JUROS DIV ATIVA IMP PROP TERRIT URBANA-IPTU	DESCRIÇÃO
VALOR MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	
Receita: MULTAS JUROS DIV ATIVA IMP SOBRE SERVICOS - ISS	DESCRIÇÃO
VALOR MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	
Receita: MULTAS JUROS DIV ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	DESCRIÇÃO
VALOR MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	
Receita: OUTRAS RESTITUIÇOES	DESCRIÇÃO
VALOR MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	
Receita: RECEITA DIV.ATIV.IMP. PROPRI. TERR. PRED. URBANA-IPTU	DESCRIÇÃO
VALOR MÉDIA DE ARRECADAÇÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	

MUNICÍPIO DE JACUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: RECEITA DIV.ATIV. IMP. SI SERV.QUALQ.NATUREZA-ISS

VALOR	MÉDIA DE ARRECADACÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	DESCRIÇÃO
-------	---	-----------

Receita: RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS

VALOR	MÉDIA DE ARRECADACÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	DESCRIÇÃO
-------	---	-----------

Receita: RECEITA DIV. ATIVA NÃO TRIB. DE OUTRAS RECEITAS

VALOR	MÉDIA DE ARRECADACÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	DESCRIÇÃO
-------	---	-----------

Receita: OUTRAS RECEITAS

VALOR	MÉDIA DE ARRECADACÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	DESCRIÇÃO
-------	---	-----------

Receita: TRANSF. REC. SUS - BLOCO INVEST. REDE SERV. SAÚDE

VALOR	MÉDIA DE ARRECADACÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	DESCRIÇÃO
-------	---	-----------

Receita: TRANSF. CONV. UNIAO PROG. INFRA-ESTRUTURA TRANSPORTE

VALOR	MÉDIA DE ARRECADACÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	DESCRIÇÃO
-------	---	-----------

Receita: OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO DA UNIAO

VALOR	MÉDIA DE ARRECADACÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	DESCRIÇÃO
-------	---	-----------

Receita: TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS PARA O SUS

VALOR	MÉDIA DE ARRECADACÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	DESCRIÇÃO
-------	---	-----------

Receita: OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS

VALOR	MÉDIA DE ARRECADACÃO + PROJEÇÃO DA INFLAÇÃO	DESCRIÇÃO
-------	---	-----------

MUNICÍPIO DE JACUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1.00									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	14.848.911,82	15.276.692,68	2,88	16.757.000,00	9,69	17.510.000,00	4,49	18.296.000,00	4,49	9.119.320,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.700.659,33	9.259.901,54	6,43	9.789.500,00	5,72	10.230.000,00	4,50	10.690.000,00	4,50	1.171.050,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	-100,00	15.000,00	-100,00	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	15.675,00
Outras Despesas Correntes	6.148.252,49	6.016.791,14	-2,14	6.952.500,00	15,55	7.265.000,00	4,49	7.591.000,00	4,49	7.932.595,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.003.309,53	354.455,47	-82,31	2.323.000,00	555,37	2.435.000,00	4,82	2.540.000,00	4,31	2.654.300,00
Investimentos	1.945.735,09	290.796,50	-85,05	2.273.000,00	681,65	2.375.000,00	4,49	2.480.000,00	4,42	2.591.600,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
Amortização de Dívida	57.574,44	63.658,97	10,57	50.000,00	-21,46	60.000,00	20,00	60.000,00	0,00	62.700,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	20.000,00	-100,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.900,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	20.000,00	-100,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.900,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00
DESPESA TOTAL	16.852.221,35	15.631.148,15	-7,25	19.100.000,00	22,19	19.965.000,00	4,53	20.856.000,00	4,46	11.794.520,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI(MG)

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO

PROJEÇÃO 2019 + INFLAÇÃO PROGRAMADA

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO

PROJEÇÃO 2019 + INFLAÇÃO PROGRAMADA

MUNICÍPIO DE JACUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais	DESCRIÇÃO
PROJEÇÃO 2019 + INFLAÇÃO PROGRAMADA	
Descrição: Outras Despesas Correntes	DESCRIÇÃO
PROJEÇÃO 2019 + INFLAÇÃO PROGRAMADA	
Descrição: Investimentos	DESCRIÇÃO
PROJEÇÃO 2019 + INFLAÇÃO PROGRAMADA	
Descrição: Inversões Financeiras	DESCRIÇÃO
PROJEÇÃO 2019 + INFLAÇÃO PROGRAMADA	
Descrição: Reservas de Contingência	DESCRIÇÃO
PROJEÇÃO 2019 + INFLAÇÃO PROGRAMADA	
Descrição: Reserva Orçamentária do RPPS	DESCRIÇÃO
PROJEÇÃO 2019 + INFLAÇÃO PROGRAMADA	

MUNICÍPIO DE JACUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00				
	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	14.638.059,14	16.786.835,85	18.517.500,00	18.513.250,00	19.335.300,00
Receita Tributária	1.242.253,14	1.449.231,81	1.647.500,00	1.549.165,00	1.617.340,00
Receita de Contribuição	182.398,79	259.053,16	300.000,00	198.500,00	207.500,00
Receita Patrimonial	133.826,54	139.675,37	108.000,00	107.005,00	111.830,00
Aplicações Financeiras (II)	133.826,54	139.675,37	107.500,00	106.482,50	111.280,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	500,00	522,50	550,00
Transferências Correntes	12.866.306,78	14.773.436,96	16.248.000,00	16.435.205,00	17.167.790,00
Demais Receitas Correntes	213.273,89	165.438,55	214.000,00	223.375,00	230.840,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	14.504.232,60	16.647.160,48	18.410.000,00	18.406.767,50	19.224.020,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	653.981,38	466.094,00	582.500,00	1.451.750,00	1.520.700,00
-Transferência de Capital	653.981,38	466.094,00	582.500,00	1.451.750,00	1.520.700,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	653.981,38	466.094,00	582.500,00	1.451.750,00	1.520.700,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	15.158.213,98	17.113.254,48	18.992.500,00	19.858.517,50	20.744.720,00
					21.045.900,20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (X)	14.848.911,82	15.276.692,68	16.757.000,00	17.510.000,00	18.296.000,00	9.119.320,00
Pessoal e Encargos Sociais	8.700.659,33	9.259.901,54	9.789.500,00	10.230.000,00	10.690.000,00	1.171.050,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.675,00
Outras Despesas Correntes	6.148.252,49	6.016.791,14	6.952.500,00	7.265.000,00	7.591.000,00	7.932.595,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	14.848.911,82	15.276.692,68	16.742.000,00	17.495.000,00	18.281.000,00	9.103.645,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.003.309,53	354.455,47	2.323.000,00	2.435.000,00	2.540.000,00	2.654.300,00
Investimentos	1.945.735,09	290.796,50	2.273.000,00	2.375.000,00	2.480.000,00	2.591.600,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	57.574,44	63.658,97	50.000,00	60.000,00	60.000,00	62.700,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	1.945.735,09	290.796,50	2.273.000,00	2.375.000,00	2.480.000,00	2.591.600,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.900,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.900,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	16.794.646,91	15.567.489,18	19.035.000,00	19.890.000,00	20.781.000,00	11.716.145,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-1.636.432,93	1.545.765,30	-42.500,00	-31.482,50	-36.280,00	9.329.755,20

MUNICÍPIO DE JACUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI(MG)
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE JACUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE JACUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI(MG)
Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE JACUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	Valores em R\$1,00					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUI(MG)

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

MUNICÍPIO DE JACUI

Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	5
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	14
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	15
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	16
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	17
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	18
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	19
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	20
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	22
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	26
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	37
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	39
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	42
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	44